



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.142, DE 31 DE maio DE 1989

Dispõe sobre reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido, para os fins de cálculo do Imposto sobre transmissão de bens imóveis

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 2.393, de 09 de março de 1989, combinado com o parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 6.107, de 31 de março de 1989,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis mediante ato oneroso "Inter-vivos", fica reajustado o valor venal vigente em janeiro de 1989 e utilizado para lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Territorial Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o presente artigo, será obtido pela multiplicação dos valores venais vigentes em janeiro, pelo coeficiente 1,2966 (um vírgula dois mil novecentos e sessenta e seis).

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 1989.

PUBLICADO

EDEN FRANCISCO